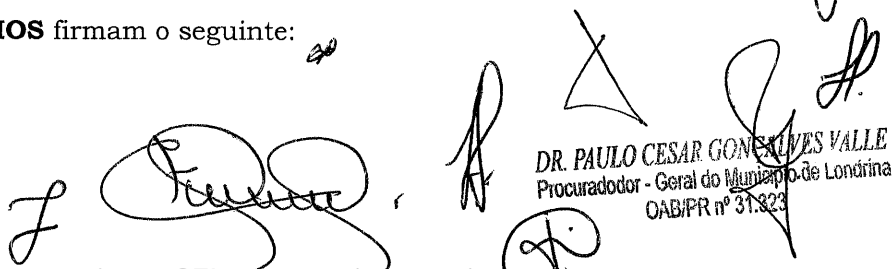
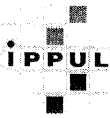


TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que celebram **UNICESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO e INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 022/2015-IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 15030/2015, de um lado **UNICESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.265.617/0001-99, com sede à Avenida Santa Mônica, nº 450, CEP 86027-610, Londrina - PR, representado neste ato pelo Diretor Presidente CLAUDIO FERDINANDI, RG nº 404.271-9 e CPF nº 006.438.829-87, doravante denominado COMPROMITENTE e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito**, Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário de Obras**, Sr. Walmir da Silva Matos, brasileiro, RG. 945106/PR, CPF 202.415.779-34; pela **Secretária Municipal do Ambiente**, Sra. Maria Silvia Cebulski, brasileira, solteira, geóloga, RG. 36.433.326-4/PR, CPF. 062.931.518-36; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **Secretária de Educação**, Sra. Janet Elizabeth Thomas, portadora de RG 3496323-1/PR e CPF nº 438.356.199-34; **Secretária de Assistência Social**, Sra. Tércia Lamônica de Azevedo Oliveira, brasileira, portadora de RG nº 4747940-1/PR e CPF nº 858.761.869-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Ighes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF nº 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:


DR. PAULO CESAR GONCALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.923



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



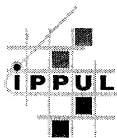
É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do COMPROMITENTE em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação e do funcionamento do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 022/2015, do empreendimento denominado "UNICESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA", localizado na Avenida Santa Mônica nº 450 - Jardim Castelo - CEP: 86027-610, Londrina - Pr, Zona Especial 1.2 (ZE-1.2).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, às expensas do empreendedor:

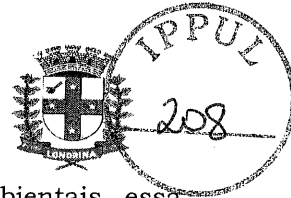
- 1) Projetar e executar a sinalização viária horizontal e vertical na Av. Santa Mônica (670 metros a partir do empreendimento), Av. Santa Terezinha (594 metros a partir do empreendimento), Rua Ceará (380 metros a partir do empreendimento) e rua Bauxita (393 metros a partir do empreendimento), de acordo com as orientações do IPPUL;
- 2) Projetar e implantar placas indicativas de acesso ao empreendimento, a serem localizadas nas vias de ligação ao mesmo, no padrão estabelecido pelo IPPUL;
- 3) Projetar e implantar placas indicativas de rotas alternativas apontadas no EIV, na Av. Santa Terezinha e Av. Celso Garcia Cid, com a finalidade de esclarecer à população sobre as alternativas de acesso, conforme padrão fornecido pelo IPPUL;
- 4) Instalar conjunto semafórico (controlador, braços, porta-focos e coluna) no cruzamento da Av. Santa Mônica com a Av. Santa Terezinha;
- 5) Instalar conjunto semafórico com botoeiras (controlador, braços, porta-focos e coluna) em frente ao empreendimento;
- 6) Sinalizar os acessos de veículos de cargas pesadas imediatamente à área de influência do empreendimento;
- 7) Projetar e executar sinalização no entorno das escolas: E. M. Anita Garibaldi (Rua Santa Lídia nº95), E. M. Carlos Kermer (Rua Tremembés nº 791) e Colégio Estadual Ana Molina Garcia (Rua Rosa Branca nº 200), as quais estão situadas na área de influência do empreendimento, tomando por base de orientação a cartilha do programa "Escola Sinalizada, Aluno Seguro" elaborada pelo IPPUL;
- 8) Reforçar a sinalização para que o acesso de quem vem de Ibiporã seja através da Av. Dez de Dezembro e Av. Santa Mônica, reduzindo assim o risco de acidentes neste cruzamento;
- 9) Sinalizar o acesso pela Rua Pedra Verde e Santa Mônica no lugar do recape da Bauxita e projeto da Rotatória da Rua Santa Mônica com as ruas Bauxita e Rutilo;
- 10) Projetar e executar rotatória na Av. Santa Terezinha, no cruzamento com as ruas Flor de Jesus, Walter Oldemburgo, Santa Rosa e Santa Adelaide, conforme diretrizes do IPPUL, desde que não tenha desapropriação das áreas e seja possível o licenciamento pelo

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLÉ
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



empreendedor. No caso de impossibilidade de licenciamento nos órgãos ambientais, essa medida será extinta;

11) Executar 2 pontos de parada cobertos de ônibus para o transporte coletivo, conforme projeto elaborado pelo IPPUL, com localização mais próxima possível do empreendimento, conforme indicação da CMTU;

12) Executar ciclorotas na Av. Santa Mônica (670 metros), Rua Santa Terezinha (1400 metros), Rua Ceará (380 metros) e Rua Bauxita (393 metros), conforme orientação do IPPUL;

13) Instalar paraciclos internos ao lote, na proporção estabelecida no Anexo III da Lei 12236/2015;

14) Projetar e executar ciclovias no canteiro central da Av. Dez de Dezembro, no trecho entre a Av. Theodoro Victorelli e Av. Santa Mônica (920 metros), seguindo as orientações do IPPUL;

15) Instalar dois paraciclos com 5 arcos cada, um na rotatória da Av. Dez de Dezembro com Av. Santa Mônica e outro em frente ao Terminal Rodoviário;

16) Implantar estacionamento de ônibus de estudantes interno ao lote do empreendimento;

17) Apresentar plano de contenção e movimento do solo, por se tratar de uma obra significativa e por haver risco de assoreamento do Córrego Água das Pedras;

18) Aprovar e executar um Plano de Recuperação do fundo de vale Córrego das Pedras;

19) Apresentar e executar projeto paisagístico interno, de maneira a melhorar o microclima local;

20) Quanto aos demais impactos ambientais da implantação deste empreendimento, sabe-se que apesar de todas as providências possíveis a serem adotadas, não impedirá que a atmosfera seja afetada pela poluição decorrente do mesmo. Tendo em vista este fato, o Município de Londrina determina que seja aplicada medida compensatória, no que se refere à poluição ocasionada pelo fluxo de veículos ao empreendimento e decorrente das atividades, com a doação de 3850 mudas de árvores, conforme recomendação e necessidade da SEMA. Conforme aprovação do PRADÉ, as mesmas poderão ser plantadas, total ou parcialmente, no fundo de vale, no local do empreendimento.

21) Implantar iluminação adequada em todo o lote do empreendimento, de forma a garantir a segurança dos empregados e alunos no período noturno;

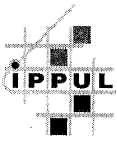
22) Garantir segurança dos empregados e alunos por meio da contratação de pessoas físicas ou jurídicas especificamente para este fim;

23) Destinar duas bolsas integrais de estudo, até a sua conclusão, aos alunos selecionados pelo Serviço Social do Município, em cada curso de graduação ofertado pelo Centro Universitário, à população residente onde o empreendimento está localizado, com acesso por meio de concurso, processo seletivo ou similar.

§1º. O presente termo deverá ser registrado em Cartório pelo COMPROMITENTE.

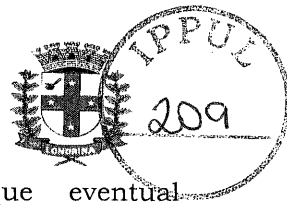
§2º. As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua instalação e

[Handwritten signatures and stamps]
DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Encarregado - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis.

§3º. Caso a instalação do empreendimento não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de Termo Aditivo como condição para a concessão do Certificado de Obra e Alvará de Funcionamento.

§4º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

§1º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

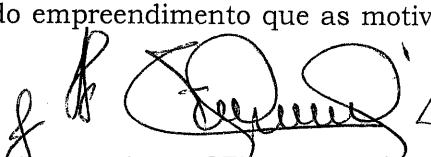
§2º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

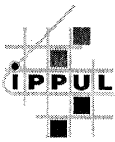
§3º. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

§4º. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

§5º. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

§6º. No caso das medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o seu respectivo visto de


DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



conclusão e o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto à Prefeitura Municipal de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi apresentada.

II - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

III - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

IV - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes (SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

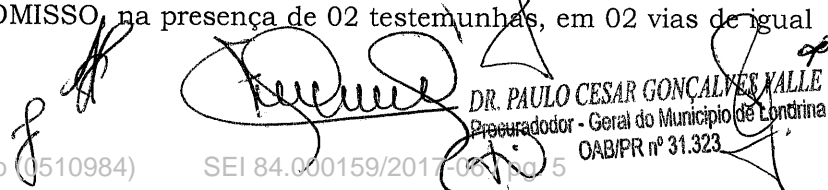
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

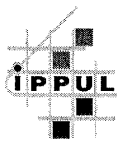
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para implantação e funcionamento do empreendimento denominado "UNICESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA", sobre as áreas já identificadas na Cláusula Primeira.

Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual

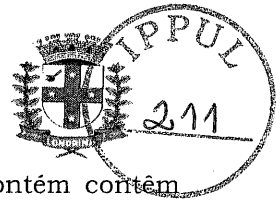

DR. PAULO CESAR GONÇALVES XALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA


INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.



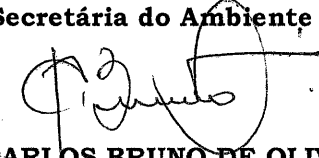
Londrina (PR), 06 de abril de 2016.

PELOS COMPROMISSÁRIOS:


ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Prefeito do Município de Londrina


MARIA SILVIA CEBULSKI *Liane A. Lima*
Secretária do Ambiente Secretária Municipal do Ambiente


WALMIR DA SILVA MATOS
Secretário de Obras e Pavimentação


JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente CMTU-LD


IGNES DEQUECH ALVARES
Diretora Presidente IPPUL


PAULO BENTO
Secretário da Fazenda


JANET ELIZABETH THOMAS
Secretária de Educação


TÉLCIA L. DE AZEVEDO OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social

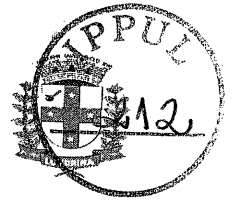
PELO COMPROMITENTE:


CLAUDIO FERDINANDI
RG nº 404.271-9
CPF nº 006.438.829-87


DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

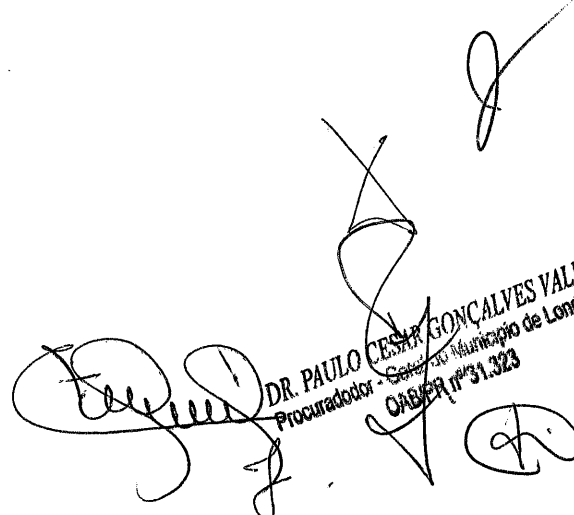
CPF:

**ANEXO I
DOS PRAZOS**

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Prazos
1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17, 18,19,20,21,22	Para obtenção do Habite-se
23	Execução continuada

**ANEXO II
DA FISCALIZAÇÃO**

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Fiscalização
1, 2, 3, 4, 5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
21, 22	Secretaria Municipal de Fazenda
17,18,19,20	Secretaria Municipal do Ambiente
23	Secretaria Municipal de Educação
23	Secretaria Municipal de Assistência Social


DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Câmara Municipal de Londrina
CABER nº 31.323